



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS E DA INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

O processo de alteração de estatutos e da inscrição de uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (doravante designadas de SROC) é composto por duas fases: uma fase provisória e uma fase definitiva, nos termos conjugados, com as necessárias adaptações, dos artigos 122.º a 125.º por remissão do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 3 do artigo 125.º, todos do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (doravante designado de EOROC).

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 122.º do EOROC, as alterações dos estatutos de SROC estão sujeitos a aprovação da Comissão de Inscrição, com vista a assegurar a sua conformidade com o EOROC e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Alertamos para o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 14.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, relativo ao exercício de funções de interesse público.

- FASE PROVISÓRIA:

Para que o processo de alteração de estatutos e da inscrição uma SROC possa iniciar-se, tendo em vista ser objeto de deliberação, a título provisório, pela Comissão de Inscrição, deve ser remetida a seguinte documentação aos seus Serviços:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição com o pedido;
- Pública-forma ou fotocópia certificada da ata deliberativa;
- Projeto de estatutos - documento particular com reconhecimento de assinaturas, salvo quando haja aumento do capital social realizado por entrada de bens imóveis, sendo nesse caso exigida escritura pública ou documento particular autenticado;
- Código de acesso válido ao certificado de admissibilidade de firma, para os casos de alteração de firma, alteração da sede social para outro concelho ou alteração do objeto social;
- Código de acesso válido à certidão permanente ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da SROC;
- Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que estejam relacionados com o pedido



das alterações estatutárias requeridas e que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos das alterações estatutárias);

- Relatório elaborado por Revisor Oficial de Contas (doravante designado por ROC) sem interesses na SROC, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, caso exista aumento do capital social por entrada em bens diferentes de dinheiro;
- Certidão emitida pela Conservatória competente, há menos de seis meses, ou indicação do código de acesso válido àquela, caso exista aumento do capital social por entrada em bem diferente de dinheiro sujeito a registo;
- Contas aprovadas do exercício anterior à deliberação ou, se já tiverem decorrido mais de seis meses sobre essa aprovação, balanço especial, organizado e aprovado nos termos prescritos para o balanço anual, caso exista aumento de capital por incorporação de reservas;
- Código de acesso válido à certidão permanente ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Código de acesso válido à certidão dos últimos estatutos atualizados ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Contrato de cessão de quotas ou ações (a transmissão de quotas ou ações entre vivos deve ser reduzida a escrito. No que respeita à legitimidade para a alienação de bens móveis comuns, onde se inserem as participações sociais, a regra é a da necessidade do consentimento do cônjuge, nos termos do n.º 1 do artigo 1682.º do Código Civil, apesar de ser considerado como sócio, nas relações com a sociedade, aquele que tenha celebrado o contrato de sociedade ou, no caso de aquisição posterior ao contrato, aquele por quem a participação tenha vindo ao casal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código das Sociedades Comerciais);
- Fotocópia do cartão do cidadão válido ou indicação dos dados constantes do cartão do cidadão válido, com a menção de autorização de reprodução pelo respetivo titular (devidamente datada e assinada), da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Certificado de habilitações da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sendo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 148.º aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 118.º, todos do EOROC, deverá ser titular de um grau académico de licenciado pré-Bolonha, mestre ou doutor, ou de um grau académico superior estrangeiro que tenha sido declarado equivalente a um daqueles graus ou reconhecido como produzindo os efeitos de um daqueles graus;



- *Curriculum Vitae*, preferencialmente em modelo europeu, da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sendo que, nos termos da segunda parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 118.º, todos do EOROC, deverá apresentar qualificação profissional adequada para o exercício da profissão;
- Fotografia tipo passe da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Código de acesso válido ao certificado de registo criminal de todos os sócios da SROC, de pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC; dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC e da própria pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, com a menção, no fim a que se destina: “*Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*”;
- Declaração emitida pela pessoa singular que seja ou pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que seja ou pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade, tal como previsto na primeira parte da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (cuja minuta se encontra disponível no Anexo I do REI), bem como declaração emitida pela pessoa singular que seja ou pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que seja ou pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 148.º do mesmo diploma legal (nos termos constantes da Circular da Ordem com n.º 74/2017, de 31 de julho) ou, em alternativa, declaração emitida pela pessoa singular que seja ou pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que seja ou pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (em conformidade com a minuta constante na Circular da Ordem com o N.º 85/18, de 31 de julho de 2018);
- Declaração emitida por entidade congénere, atestando que a entidade de auditoria de Estado-membro da União Europeia que pretenda ser sócia da SROC, está devidamente inscrita e que pode exercer os seus direitos, bem como a profissão sem qualquer restrição.

Da análise da documentação acima melhor indicada, os Serviços da Comissão de Inscrição, na fase de instrução do processo, poderão solicitar documentação e/ou informação adicional, tendo em conta a especificidade do caso concreto.

O processo, após a fase de instrução, é objeto de deliberação, a título provisório, pela Comissão de Inscrição, sendo a SROC notificada da decisão.



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

- FASE DEFINITIVA:

Para que o processo de alteração de estatutos e da inscrição de uma SROC seja objeto de deliberação, a título definitivo, pela Comissão de Inscrição, deve ser remetida a seguinte documentação aos seus Serviços:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição com o pedido;
- Código de acesso válido à certidão permanente ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da SROC, comprovativa do registo definitivo das alterações estatutárias junto da Conservatória competente – não aplicável às SROC civis puras;
- Código de acesso válido à certidão dos estatutos ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, comprovativa do depósito do contrato social junto da Conservatória competente – não aplicável às SROC civis puras;
- Comprovativo do depósito das entradas em dinheiro, em conta aberta em nome da SROC, junto de uma instituição de crédito, caso exista aumento do capital social por entrada em dinheiro;
- Certidão, emitida pela Conservatória competente, há menos de seis meses, ou indicação do código de acesso válido àquela, caso exista aumento do capital social por entrada em bem diferente de dinheiro sujeito a registo, comprovativa da propriedade do bem na esfera jurídica da SROC;
- Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

No caso da SROC ser civil pura, há necessidade de indicação do seu NIPC, tendo em vista os serviços da Comissão de Inscrição verificarem, junto do Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt/>), que as alterações estatutárias e os estatutos atualizados se encontram publicados.

Da análise da documentação acima melhor indicada, os Serviços da Comissão de Inscrição, na fase de instrução do processo, poderão solicitar documentação e/ou informação adicional, tendo em conta a especificidade do caso concreto.

O processo, após a fase de instrução, é objeto de deliberação, a título definitivo, pela Comissão de Inscrição, sendo a SROC notificada da decisão. As alterações estatutárias que impliquem alterações ao registo público são oficiosamente levadas a cabo, em conformidade nomeadamente com o disposto no artigo 171.º do EOROC.



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Por último, é dado conhecimento da alteração de estatutos e da inscrição à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). No entanto e, não obstante a comunicação da Ordem, alertamos para o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2015, na redação dada pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 237/2017, nos termos dos quais devem ser requeridos, junto daquela entidade, o registo e as alterações ao registo, mediante a apresentação, presencial ou por correio eletrónico para o endereço auditores@cmvm.pt, do requerimento que constitui o anexo 1 daquele Regulamento.

Alerta: a informação aqui disponibilizada não dispensa a leitura atenta e cuidada do EOROC bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e tem como intuito servir de mero guia de apoio às alterações estatutárias e alterações à inscrição de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Para mais informações, deverá contactar a Comissão de Inscrição: cominscricao@oroc.pt

Versão de janeiro de 2020